



Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve



PRÉ-AVISO DE GREVE

- Ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
- A todas as Associações Patronais da Hotelaria, Turismo, Restauração e Similares
- À Associação Portuguesa das Empresas do Sector Privado de Emprego

Serve o presente para, ao abrigo do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 530º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, informar que os trabalhadores que prestam serviço nos estabelecimentos de hotelaria, turismo, restauração tradicional e similares no distrito de Faro, irão recorrer à greve, no dia 28 de Julho de 2023, com os seguintes objectivos:

- Por aumentos salariais de 10%, com um mínimo de 100€, que garantam uma mais justa repartição da riqueza criada pelos trabalhadores.
- Pelo cumprimento da contratação colectiva subscrita por esta associação sindical.
- Por horários regulados que permitam tempo para a família, a vida pessoal e social, pela diminuição da sobrecarga de trabalho e a redução do horário para as 35 horas semanais, sem perda de remuneração e de direitos.
- Contra a precariedade e o desemprego, por emprego estável com direitos, pela valorização das profissões e a progressão nas carreiras profissionais.
- Pela revogação das normas gravosas do Código do Trabalho, nomeadamente, a caducidade das convenções colectivas de trabalho e a reintrodução do princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador.
- Pelo acesso a habitação condigna e a serviços públicos de qualidade na saúde, na educação, na segurança social, nos transportes, na justiça, no desporto e na cultura, cumprindo a Constituição da República Portuguesa.
- Pela redução dos impostos sobre o trabalho e a taxação dos lucros das grandes empresas e grupos económicos e financeiros.

Exclui-se do âmbito deste aviso prévio cantinas, refeitórios e bares concessionados, fábricas de refeições, abastecedoras de aeronaves e catering, restauração rápida e colectiva, SUCH, hospitalização privada e sector social.

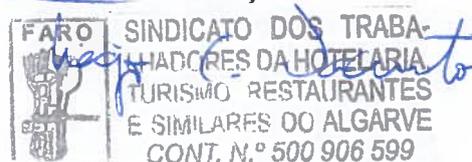
O direito à greve, configurado na Constituição da República Portuguesa como um direito fundamental dos trabalhadores, só pode ser limitado na estrita medida do necessário para salvaguardar a efectivação de outros direitos fundamentais, não podendo, em caso algum, sofrer limitações que diminuam a extensão e alcance da norma que o consagra, nos termos do artigo 18º, nº 2 e 3 da CRP.

No que respeita à segurança de equipamentos e bens, estes serão assegurados por elementos a indicar pelo piquete de greve.

O pré-aviso abrange os períodos antecedentes e subsequentes ao período normal de trabalho a que se refere o período principal da greve sempre que o início e fim da prestação de trabalho não coincida com o referido período.

Faro, 11 de Julho de 2023

A Direcção



Núria Guimarães